



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N° 2144/2017

**“DISPÕE SOBRE O ENSINO DE MÚSICA,
ATRAVES DE COMPONENTE CURRICULAR
ESPECÍFICO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Ensino da Música como conteúdo obrigatório do componente curricular sendo contempladas todas as etapas e modalidades de educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

Parágrafo 2º - Fica entendido como componente curricular específico a disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimento de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada no ensino da música.

Parágrafo 3º - O canto coletivo constitui uma das práticas indispensáveis ao processo de musicalização e formação do estudante.

Parágrafo 4º - Na educação infantil, para crianças até 06 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestação populares, folclóricas e a diversidade culturais.

Art. 2º - A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º - O professor de musica cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º - As aulas de musica serão ministradas por professores com licenciatura em música, músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (Artigo 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Parágrafo 1º - Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

Parágrafo 2º - Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas – Federal, Estadual e Municipal e com os Planos de Diretrizes Nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares tradicionais.

Art. 5º - Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música em exercício e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único – A implementação da Lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de junho de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho